

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO**  
**FUNDO (SIMPASSO) – 2024 – GESTÃO 2025/2027**

**Art. 1º** - O Regulamento Eleitoral do SIMPASSO fixa as normas que devem reger as eleições sindicais de 2024, para gestão 2025-2027, nos termos do Estatuto vigente.

**Art. 2º** - A comissão Eleitoral, nomeada em 21/08/2024, é composta pelos servidores Paulo Gilberto Bilhar Dutra, Maristela dos Santos, Geniane Teresinha Dutra, Inelve Catarina Bernardon, Eduardo André Lucietto e Sandro Eugenio de Carvalho Seguetto.

**Parágrafo 1º** - Em sua primeira reunião, a comissão elegeu como seu Presidente o Senhor Paulo Gilberto Bilhar Dutra e como Secretária a Senhora Geniane Teresinha Dutra, sendo que as substituições, se necessárias, se darão na seguinte ordem: Sandro Eugenio de Carvalho Seguetto, Eduardo André Lucietto, Inelve Catarina Bernardon, Maristela dos Santos.

**Parágrafo 2º** - As cópias dos atos da Comissão Eleitoral poderão ser disponibilizadas a qualquer associado interessado, desde que requeridas por escrito ao Presidente da Comissão, mediante protocolo na sede administrativa do SIMPASSO.

**Art. 3º** - O Edital de Convocação das Eleições será publicado em jornal de grande circulação no município, na data de 17/09/2024, bem como na sede do SIMPASSO.

**Art. 4º** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na sede administrativa do SIMPASSO, pelos funcionários Pablo Correa Ferreira ou Luana Aita Dipp Seccon, que fornecerão recibo da documentação apresentada, sendo que o expediente para fins de registro, será de segunda a sexta feira, das 13h às 18h.

**Art. 5º** - O registro será feito mediante entrega de formulário seguindo o modelo anexo (modelo A), em 2 (duas) vias, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral do SIMPASSO, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos a todos os cargos (modelo B), na qual deverá constar, obrigatoriamente: nome, nacionalidade, estado civil, número do CPF, órgão em que está vinculado, número do PIS/PASEP; e preferencialmente: telefone e e-mail;
- b) cópia simples de comprovante de endereço dos candidatos;
- c) cópia simples da Carteira de Identidade ou equivalente;
- d) cópia simples da Portaria de Nomeação ou Contrato de Trabalho.

**Art. 6º** - As chapas deverão ser compostas por: Diretoria: a) Presidente; b) 1º Vice-presidente; c) 2º Vice-presidente; d) Secretário Geral; e) Tesoureiro Geral; Conselho Fiscal: 5 Titulares e 5 Suplentes; Delegados Sindicais: 3 Titulares e 3 Suplentes; Comissões Sindicais: mínimo de 10 membros.

**Parágrafo Único** - É facultado a cada chapa registrada, a designação de um fiscal para servir junto à Comissão, acompanhando os trabalhos desta, a partir da homologação do registro até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhe assegurado o acesso ao cadastro dos eleitores.

**Art. 7º** - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, e no prazo de 2 (dois) dias, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, na Sede do SIMPASSO e em jornal de grande circulação no município.

**Art. 8º** - Registrando-se uma única chapa para concorrer às eleições, o processo eleitoral ocorrerá normalmente, e para ser eleita a chapa deverá obter 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos a seu favor.

**Art. 9º** - Após a data da publicação das chapas inscritas, ficará aberto o prazo de 2 (dois) dias para a impugnação de candidaturas, sendo que findado o citado prazo, lavrar-se-á ata na qual constará o “termo de encerramento” em que serão consignadas eventuais impugnações e os candidatos impugnados.

**Art. 10** - Sendo julgada procedente a impugnação de membros, nos moldes estatutários, poderá a chapa substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa do registro.

**Art. 11** - Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido na sede administrativa do SIMPASSO. A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer desde que preencha o cargo vago, até 2 (dois) dias antes da eleição, com candidato que preencha todos os requisitos estatutários.

**Art. 12** - A campanha eleitoral terá início na data da publicação das chapas inscritas e findará com o pleito, sendo vedada a campanha no dia de votação nos recintos em que a mesma ocorrer.

**Art. 13** - A eleição ocorrerá, em primeira chamada, no dia 30/10/2024, das 08h às 18h.

**Parágrafo 1º** - Se na Primeira convocação, não se obter o quórum de 30% (trinta por cento) mais um dos associados habilitados no exercício do voto, ou em caso de empate, a eleição será realizada, em segunda convocação, no dia 04/11/2024, nos mesmos locais e horários da primeira.

**Parágrafo 2º** - Se na segunda convocação, não se obter o quórum de 20% (vinte por cento) mais um dos associados habilitados no exercício do voto, ou em caso de empate, a eleição será realizada, em terceira convocação, no dia 05/11/2024, nos mesmos locais e horários da primeira, quando deverá ser atingido o quórum de 10% (dez por cento) mais um dos associados habilitados no exercício do voto.

**Parágrafo 3º** - Em caso de empate na terceira convocação, ocorrerá nova eleição no dia 06/11/2024, nos mesmos locais e horários da primeira.

**Art. 14** - A Secretaria do Sindicato confeccionará, com antecedência de 5 (cinco) dias da data da primeira chamada da votação, uma relação dos associados em condições de votar, providenciando sua afixação na sede do SIMPASSO, para consulta dos interessados.

**Art. 15** - Caso o eleitor não conste na listagem da mesa em que deve votar, este poderá votar, mediante apresentação de documento de identificação, sendo que assinará lista em separado, bem como depositará seu voto em urna em separado, para posterior verificação da regularidade do voto.

**Parágrafo 1º** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope, para que ele coloque a cédula que assinalou. O Presidente da mesa coletora anotarà no verso do envelope as razões do voto em separado e o nome e matrícula do eleitor, depositando-a na urna destinada aos votos em separado.

II - Encerrada a Votação, verificar-se-á a regularidade dos votos em separado, sendo que os irregulares serão descartados mediante incineração, e os regulares, retirados dos respectivos envelopes, sem a abertura da cédula, e depositados novamente na urna, para posterior contagem juntamente com as demais urnas.

**Parágrafo 2º** - O eleitor que possuir duas matrículas terá direito a somente um voto.

**Parágrafo 3º** - O associado pensionista menor não terá direito a voto.

**Art. 16** - Serão instaladas 2 mesas coletoras, sendo:

I - Uma na Sede do SIMPASSO, onde votarão os aposentados e pensionistas (associados com matrícula de servidor inativo), composta por duas (2) urnas, sendo uma para votos normais e outra para votos em separado.

II - Uma no CTG Lalau Miranda, onde votarão os associados com matrícula de servidor ou empregado ativo, composta por cinco (5) urnas, sendo seis (4) para votos normais, divididos em blocos de ordem alfabética, e uma (1) para votos em separado.

**Parágrafo Único** - Nos locais de votação será afixada nominata completa das chapas concorrentes ao pleito.

**Art. 17** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral em 5 dias anteriores as eleições, sendo publicizado no quadro de avisos do SIMPASSO. Neste mesmo prazo, as chapas poderão designar um fiscal por mesa, para acompanhar os trabalhos.

**Art. 18** - A votação ocorrerá entre as 08h às 18h, podendo, todavia, ser encerrada antecipadamente, se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 19** - Não poderá votar quem não se identificar por qualquer documento oficial com foto ou crachá funcional.

**Parágrafo Único** - As cédulas utilizadas para o voto deverão conter todas as chapas registradas, com a nominata dos membros da Diretoria (5 membros), ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, devendo ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Art. 20** - Após o término do horário de votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem de votos, que se dará no CTG Lalau Miranda, divulgando o resultado do pleito eleitoral no mural de avisos da sede administrativa e na página da internet do SIMPASSO, para conhecimento dos associados.

PASSO FUNDO, 17 de setembro de 2024.

**Paulo Gilberto Bilhar Dutra,**

**Inelve Catarina Bernardon,**

**Maristela dos Santos,**

**Eduardo André Lucietto,**

**Geniane Teresinha Dutra,**

**Sandro Eugenio de Carvalho Seguetto**

**Modelo "A"**

Requerimento de Registro de Chapa  
Comissão Eleitoral do SIMPASSO:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito na matrícula sob nº \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer o registro da chapa a seguir indicada para concorrer às eleições sindicais da gestão 2025/2027.

- 1) Presidente: Nome e Matrícula
- 2) 1º Vice-presidente: Nome e Matrícula
- 3) 2º Vice-presidente: Nome e Matrícula
- 4) Secretário Geral: Nome e Matrícula
- 5) Tesoureiro Geral: Nome e Matrícula
- 6) Conselho Fiscal Titular: Nome e Matrícula
- 7) Conselho Fiscal Titular: Nome e Matrícula
- 8) Conselho Fiscal Titular: Nome e Matrícula
- 9) Conselho Fiscal Titular: Nome e Matrícula
- 10) Conselho Fiscal Titular: Nome e Matrícula
- 11) Conselho Fiscal Suplente: Nome e Matrícula
- 12) Conselho Fiscal Suplente: Nome e Matrícula
- 13) Conselho Fiscal Suplente: Nome e Matrícula
- 14) Conselho Fiscal Suplente: Nome e Matrícula
- 15) Conselho Fiscal Suplente: Nome e Matrícula
- 16) Delegado Sindical Titular: Nome e Matrícula
- 17) Delegado Sindical Titular: Nome e Matrícula
- 18) Delegado Sindical Titular: Nome e Matrícula
- 19) Delegado Sindical Suplente: Nome e Matrícula
- 20) Delegado Sindical Suplente: Nome e Matrícula
- 21) Delegado Sindical Suplente: Nome e Matrícula
- 22) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 23) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 24) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 25) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 26) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 27) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 28) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 29) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 30) Comissão Sindical: Nome e Matrícula
- 31) Comissão Sindical: Nome e Matrícula (...)

Declaro, ainda, que, seguem anexas a este Requerimento, as Fichas de Qualificação dos Candidatos, bem como os demais documentos exigidos no art. 38-F do Estatuto vigente.

Facultativamente: Indicação de um fiscal para servir junto a comissão: Nome e Matrícula.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante da chapa

**Modelo "B"**

Ficha de Qualificação de Candidato

CARGO NA CHAPA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO NO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO VINCULADO: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*anexar:

- Cópia de comprovante de endereço do candidato.
- Cópia da Carteira de Identidade ou equivalente.
- Cópia da Portaria de Nomeação ou Contrato de Trabalho.